



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Aditamento**”), as partes (cada uma, “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

(1) **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.** (anteriormente denominada BBO PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(2) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ/ME nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Bosan**” e, em conjunto com a Emissora, as “**Cedentes**”); e

(3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Emissora (“**Debenturistas**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**” ou “**Cessionário**” e “**Lei das Sociedades por Ações**”, respectivamente);

E, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(4) **BANCO BS2 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.027.866/0001-34 (“**Banco BS2**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) As partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, datado de 17 de janeiro de 2018, devidamente registrado perante Cartório de



Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 0001526340, e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o nº 01543640 (“**Contrato**”);

(B) As Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, datado de 24 de janeiro de 2019, devidamente registrado perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o número 0001552366, e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o número 01574260 (“1º Aditamento ao Contrato”);

(C) Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2018 (“AGE Bonsucesso”), os acionistas titulares das totalidades das ações da Emissora aprovaram a alteração da denominação da Emissora, de “BBO Participações S.A.” para “Bonsucesso Holding Financeira S.A.”;

(D) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de abril de 2019 (“AGD”), os Debenturistas aprovaram, dentre outras deliberações, (i) o reconhecimento e ratificação da mudança de denominação social da Emissora, na forma da AGE Bonsucesso; (ii) a anuência prévia pelos Debenturistas para a modificação da destinação de recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão; (iii) a anuência prévia pelos Debenturistas para a alteração da forma de amortização das Debêntures; (iv) a anuência prévia pelos Debenturistas para a inclusão de uma nova Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; e (v) a autorização para a celebração: (a) do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A. (antiga denominação da Bonsucesso Holding Financeira S.A.)*” pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e com os Intervenientes Garantidores (“2º Aditamento à Escritura”); e (b) do presente Aditamento;

(E) Nesta data, foi celebrado o 2º Aditamento à Escritura, por meio do qual foi aprovada nova destinação para os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, bem como alterada a forma de amortização das Debêntures e incluída nova Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; e

(F) As Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de adequá-lo as alterações decorrentes das deliberações tomadas pelos acionistas na AGD.

Resolvem, as Partes, celebrar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Aditamento**”), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Aditamento terão o

2

significado a eles atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

2. ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem, pelo presente Aditamento alterar os itens “Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures” e “Pagamento da Remuneração das Debêntures” do Anexo I do Contrato e alterar, conforme aplicável, a denominação da Emissora ao longo de todo o Contrato, que passará a vigorar com a nova redação prevista na consolidação na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato, inclusive conforme alteradas pelo 1º Aditamento ao Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato, o qual passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento, consoante a Cláusula 2.1 acima.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

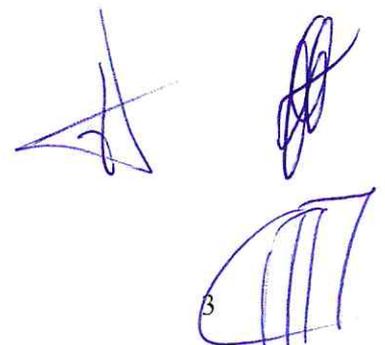
4.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]



1º OFÍCIO DE NOTAS
RAZ
P 187 - BH

(Página de assinaturas 1/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 29 de abril de 2019)

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

Nome: _____
Cargo: **Gabriel Pentagna Guimarães**

Nome: _____
Cargo: **Paulo Henrique Pentagna Guimarães**

MICROFILMADO
SOB Nº
0001558996
5º RTD DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP7uJ] - GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES.....
8xnpP82J] - PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES..

Dou fé. Belo Horizonte, 09/05/2019, 14:30:14
Em Testemunho da Verdade.
Escritor - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$10,00 - Recomeço R\$0,66 -
TFJ R\$3,30 - ISS R\$0,50 - Total R\$14,46.

Selo de Fiscalização
Reconhecimento de firma
CSF 81890
CSN 81891

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

MICROFILMADO
SOB N°
0001558996
5° RTD DA CAPITAL

(Página de assinaturas 2/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 29 de abril de 2019)

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

Nome: _____
Cargo: **Gabriel Pentagna Guimarães**

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

Nome: _____
Cargo: **Paulo Henrique Pentagna Guimarães**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 90190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP7uK] - GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES.....
8xnpP82K] - PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARAES.....

Dou fé, Belo Horizonte, 09/05/2019 14:30:15
Em Testemunho _____ da Verdade.
Escrevente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art. 3º, Lei 15.424 - Emol. R\$10,00 - Recomeço R\$0,60 -
TFJ R\$3,30 - ISS R\$0,50 - Total R\$14,40.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSV 81892
CSV 81893

(Página de assinaturas 3/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 29 de abril de 2019)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

**MICROFILMADO
SOB Nº
0001558996
5º RTD DA CAPITAL**

Cartório- Gustavo Bandeira
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 089391AD285787
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
www.boficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Rio de Janeiro, 10/05/2019 Em test. da J. de P. Por

Leandro Sa - Ecrevente

Embalamentos R\$ 5,61 TJ+Fundos R\$ 2,30 Total R\$ 7,91
Selo: EDAJ51488-RXL
consulte em <https://www3.jfj.jus.br/sitepublico>

Carimbo circular do Cartório Gustavo Bandeira, RJ




OFÍCIO DE NOTAS
LIAO
RAZ
187 - BH

(Página de assinaturas 4/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 29 de abril de 2019)

1º OFÍCIO DE NOTAS
BANCO BS2 S.A.

Nome:
Cargo: **Gabriel Pentagna Guimarães**

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

Nome:
Cargo: **Francisco Ferreira Neto**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS * BELO HORIZONTE (MG)
Tabelião Interina: MARIA TERESA ALVES DINIZ
Rua Goiás, 167 - Centro - Telefone: (31) 3222-0430 * (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:
8xnpP7u0] - GABRIEL PENTAGNA GUIMARAES.....
8xnpP7t1] - FRANCISCO FERREIRA NETO.....

Doufe, Belo Horizonte, 09/05/2019 14:30:57
Em Testemunho da Verdade.
Escrivente - BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS
Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$10,00 - Recomeço R\$0,60 -
TFJ R\$3,30 - ISS R\$0,50 - Total R\$14,40.

Saldo da Realização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSV 81834
CSV 81898

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
RUA GOIÁS, Nº 167 - BH

MICROFILMADO
SOB Nº
0001558996
5º RTD DA CAPITAL

MICROFILMADO
SOB Nº
0001558996
5º RTD DA CAPITAL

(Página de assinaturas 5/5 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em 29 de abril de 2019)

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

Nome:

CPF/ME: José Geraldo Braga Cunha

CRC/MG: 44.081

RG: CPF: 489.929.926-53

2. [Assinatura]

Nome:

CPF/ME:

RG:

José Luiz de Souza Leite
Contad. CRC/MG - 48.029/O-0



[Assinaturas manuscritas]



**ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“**Contrato**”), as partes (cada uma, “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

(1) **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(2) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, CNPJ/ME nº 32.091.564/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31300123502, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Bosan**” e, em conjunto com a Emissora, as “**Cedentes**”); e

(3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Emissora (“**Debenturistas**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**” ou “**Cessionário**” e “**Lei das Sociedades por Ações**”, respectivamente);

E, comparecendo, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(4) **BANCO BS2 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 71.027.866/0001-34 (“**Banco BS2**”).

CONSIDERANDO QUE:



(A) Em 09 de janeiro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário, Paulo Henrique Pentagna Guimarães, Gabriel Pentagna Guimarães, João Cláudio Pentagna Guimarães, Luiz Flávio Pentagna Guimarães, Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques e Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*”, por meio do qual a Emissora emitiu as Debêntures, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), observada a possibilidade de colocação parcial nos termos da Escritura de Emissão;

(B) Para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão: (i) os acionistas da Emissora concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” celebrado em 09 de janeiro de 2018, conforme aditado; e (ii) os acionistas da Bosan concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão, 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan e 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bosan de que são titulares, suficientes para assegurar a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” celebrado em 09 de janeiro de 2018, conforme aditado;

(C) A Bosan é titular de 174.239.640 (cento e setenta e quatro milhões duzentas e trinta e nove mil seiscentas e quarenta) ações emitidas pelo **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 8º andar, bairro Lourdes, CEP 30.180-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 71.371.686/0001-75 (“**Banco Olé**” e, em conjunto com o Banco BS2, “**Subsidiárias**”) representativas de 40% (quarenta por cento) do seu capital social (“**Ações do Banco Olé**”); e a Emissora é titular de 52.344.194 (cinquenta e dois milhões, trezentas e quarenta e quatro mil e cento e noventa e quatro) ações emitidas pelo Banco BS2 representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social (“**Ações do Banco BS2**”, em conjunto com as Ações



do Banco Olé, “Ações das Subsidiárias”);

(D) Para garantir o fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Cedentes comprometeram-se a, nos termos aqui previstos e na forma da Escritura de Emissão, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário os Direitos Creditórios Cedidos (conforme abaixo definidos); e

(E) A Emissora, o Agente Fiduciário e o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Custodiante**”) celebraram um “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” (“**Contrato de Banco Custodiante**”), de modo a operacionalizar a Conta Vinculada da Emissora (conforme abaixo definida) de acordo com o disposto no presente Contrato e na Escritura de Emissão. O Contrato de Banco Custodiante foi aditado, em 24 de janeiro de 2019, de modo a também regular a operacionalização da Conta Vinculada da Bosan (conforme abaixo definida) de acordo com o disposto no presente Contrato e na Escritura de Emissão, passando a ter como parte, também, a Bosan.

RESOLVEM as Partes celebrar este “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” (“**Contrato**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Banco Custodiante.

2. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento da integralidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e em seus eventuais aditivos ou prorrogações, conforme descritas no Anexo I ao presente instrumento, incluindo eventuais encargos de inadimplemento e demais encargos moratórios porventura aplicáveis, despesas e custos eventualmente devidos pela Emissora sob as Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”), as Cedentes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“**Lei nº 9.514**”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), cedem e transferem fiduciariamente (“**Cessão**

MICROFILMADO
SOB Nº

0001558996

5º RTD DA CAPITAL

Fiduciária”) em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) da totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio, e recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), relativos a todas as Ações das Subsidiárias (ou quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser detidas pelas Cedentes), a qualquer título que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias, em relação às Ações das Subsidiárias (ou quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser detidas pelas Cedentes), bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Cedentes, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações das Subsidiárias (ou quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser detidas pelas Cedentes), de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações das Subsidiárias (ou quaisquer novas ações de emissão das Subsidiárias que venham a ser detidas pelas Cedentes) sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida, ou que venha a ser detida, pelas Cedentes nas Subsidiárias (“**Frutos Cedidos**”);

(ii) todos os direitos sobre a conta bancária nº 2.451-1, mantida pela Emissora na agência nº 2011/7 do Banco Custodiante, onde serão depositados os Frutos Cedidos (“**Conta Vinculada da Emissora**”), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da Emissora, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Custodiante) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora, ganhos, juros, lucros e rendimentos (“**Direitos da Conta Vinculada da Emissora**”); e

(iii) todos os direitos sobre a conta bancária nº 11.203-8, mantida pela Bosan na agência nº 2011 do Banco Custodiante, onde serão depositados os Frutos Cedidos (“**Conta Vinculada da Bosan**” e em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora as “**Contas Vinculadas**”), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada da Bosan, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Banco Custodiante) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada da Bosan, ganhos, juros, lucros e rendimentos (“**Direitos da Conta Vinculada da Bosan**” e, em conjunto com os Frutos Cedidos e com os Direitos da Conta Vinculada da Emissora, os “**Direitos Creditórios Cedidos**”).

12



2.2. A Cessão Fiduciária formalizada por meio do presente Contrato vigorará até o cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, sendo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará na exoneração proporcional da Cessão Fiduciária.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato.

3.2. Para todos os efeitos, as Partes declaram concordar e ter plenos conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes da Escritura de Emissão.

4. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. As Cedentes obrigam-se a, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento ou de qualquer aditamento a este Contrato, a realizar o protocolo do presente Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, para registro ou averbação, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devendo enviar uma via original deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrada em tais cartórios ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo registro.

4.2. A Emissora obriga-se ainda a, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente Contrato, registrar a constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco BS2, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Na presente data fica constituída a cessão fiduciária em garantia sobre a totalidade dos dividendos, juros sobre capital próprio e recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) relativos a todas das ações que sejam ou venham a ser detidas pela BBO Participações S.A., a qualquer título, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos em relação a quaisquer ações que sejam ou venham a ser detidas pela BBO Participações S.A., bem como, todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à BBO Participações S.A., a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações que*



sejam ou venham a ser detidas pela BBO Participações S.A., de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida, ou que venha a ser detida, pela BBO Participações S.A., nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 17 de janeiro de 2018, em favor dos detentores das debêntures emitidas pela BBO Participações S.A., nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A., representados por Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos detentores das debêntures.”.

4.2.1. O Banco BS2 assina este Contrato, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições.

4.3. Salvo na hipótese prevista na Cláusula 4.3.2 abaixo, a Bosan se compromete a notificar o Banco Olé a respeito da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e a requerer o registro da constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação na forma da Cláusula 4.2 acima, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que for extinta, por qualquer motivo, a alienação fiduciária constituída sobre as Ações do Banco Olé em favor da Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*” celebrado em 10 de fevereiro de 2015 e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé (“**Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé**”), sem que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.3.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido) anteriormente à extinção da Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé, o Agente Fiduciário estará imediatamente autorizado a notificar o Banco Olé a respeito da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e a requerer o registro da constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a anotação na forma da Cláusula 4.2 acima, sem que, para tanto, seja necessária qualquer anuência da Bosan.

4.3.2. Caso a Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé venha a ser exercida, excutida e/ou executada e a Bosan perca a titularidade da totalidade ou de parte das Ações do Banco Olé e/ou dos Frutos Cedidos relativos às Ações do Banco Olé, a Bosan deverá notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até

MICROFILMADO
SOB Nº

0001558996

5º RTD DA CAPITAL

03 (três) dias úteis contados da data de verificação do(s) evento(s). As Cedentes deverão ainda substituir ou reforçar a garantia deteriorada, de modo a recompô-la integralmente e, por conseguinte, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de ativos ou cessão fiduciária de direitos creditórios, desde que previamente aceita pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

4.4. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado, caso as Cedentes não o façam no prazo definido na Cláusula 4.1 acima, a qualquer tempo, a proceder, ele mesmo, o registro do presente Contrato junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, sendo que as Cedentes deverão arcar com todos os custos e despesas relativos a tais registros.

5. CONTAS VINCULADAS

5.1. As Contas Vinculadas serão movimentada exclusivamente pelo Banco Custodiante nos termos previamente estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Banco Custodiante, sempre mediante instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nas hipóteses e de acordo com o previsto nas Cláusulas 7 e 10 deste Contrato.

5.2. As Partes concordam que os Frutos Cedidos serão depositados, transferidos ou creditados diretamente nas respectivas Contas Vinculadas, sem quaisquer compensações ou retenções.

5.3. O Banco BS2 concorda, por meio da assinatura deste Contrato, durante a vigência deste instrumento, a depositar todo e qualquer Fruto Cedido devido à Emissora diretamente na Conta Vinculada da Emissora, salvo mediante autorização expressa dos Debenturista, representados pelo Agente Fiduciário.

5.3.1. A Bosan se compromete a, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" celebrado em 24 de janeiro de 2019, enviar notificação, em conjunto com o Agente Fiduciário, na forma do Anexo III, conforme aditado, a este Contrato, ao Banco Olé requisitando que: (i) nos termos art. 205, §1º da Lei das Sociedades por Ações todo e qualquer Fruto Cedido devido à Bosan seja depositado diretamente na Conta Vinculada da Bosan; e (ii) o Banco Olé apenas aceite alteração posterior dessa conta mediante notificação conjunta da Bosan com o Agente Fiduciário.



5.4. Os instrumentos da cessão, venda, alienação, permuta ou qualquer outra forma de disposição das ações ou de qualquer outra forma de participação societária nas Subsidiárias (“**Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias**”), deverão estabelecer, de forma vinculante para as Cedentes e suas contrapartes no âmbito do Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, a destinação e transferência de todo e qualquer recurso devido a cada uma das Cedentes diretamente para a Conta Vinculada de titularidade da respectiva Cedente, sem nenhum desconto e dedução.

5.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima, as Partes desde já concordam que os recursos recebidos pelas Cedentes em decorrência de um Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias serão utilizados para realizar o Resgate Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures (conforme o caso), na forma da Escritura de Emissão, e deverão ficar retidos nas Contas Vinculadas até que o referido resgate seja devidamente realizado.

5.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso as Cedentes venham a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, as Cedentes deverão providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a sua respectiva Conta Vinculada conforme o caso, em até 1 (um) dia útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.

5.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas, ou indicar qualquer outra conta bancária, forma ou local para o recebimento dos Frutos Cedidos, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

6. ÍNDICE DE COBERTURA E CONTA MOVIMENTO

6.1. As Partes concordam que, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, os valores correspondentes aos Frutos Cedidos deverão ser depositados integralmente nas Contas Vinculadas.

6.1.1. Na forma da Cláusula 6.2 abaixo, os valores correspondentes a até 100% (cem por cento) da parcela da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão) prevista para ser paga na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de



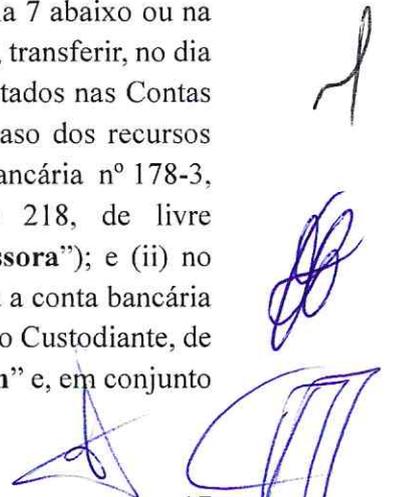
Emissão) e/ou na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação (conforme abaixo definida) (“**Índice de Cobertura**”), deverão ser retidos nas Contas Vinculadas, exceto na hipótese de Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, em que o montante retido nas Contas Vinculadas será aquele previsto na Cláusula 5.4.

6.2. Na hipótese de notificação, pelas Cedentes, por qualquer das Subsidiárias e/ou pelo Banco Custodiante, nos termos, respectivamente, das Cláusulas 8.1(xvii) e 8.2(iv) e do Contrato de Banco Custodiante, informando o Agente Fiduciário acerca de um evento de efetivo pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital, ou qualquer outro evento que resulte em efetivo pagamento de Frutos Cedidos (“**Notificação**”), o Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento do Índice de Cobertura, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Emissora calculará e, na sua respectiva Notificação, comunicará ao Agente Fiduciário, a título de prévia, o valor correspondente à próxima parcela devida da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário a ser paga na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou data de pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação (conforme abaixo definida) (indistintamente “**Datas de Pagamento**”);

(ii) no mesmo dia da Notificação referida no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá conferir o cálculo feito pela Emissora;

(iii) em até 2 (dois) dias úteis após a respectiva data de envio da Notificação (“**Data de Verificação**”), o Agente Fiduciário instruirá o Banco Custodiante: (a) a reter, nas Contas Vinculadas, até a próxima Data de Pagamento, os valores necessário para atingimento do Índice de Cobertura, devendo ser dada preferência para a retenção de recursos na Conta Vinculada da Emissora; e (b) exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 7 abaixo ou na ocorrência de Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, transferir, no dia útil seguinte à Data de Verificação, todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas que excederem o Índice de Cobertura: (i) no caso dos recursos retidos na Conta Vinculada da Emissora, para a conta bancária nº 178-3, mantida pela Emissora na agência nº 001, no banco 218, de livre movimentação da Emissora (“**Conta Movimento da Emissora**”); e (ii) no caso dos recursos retidos na Conta Vinculada da Bosan, para a conta bancária nº 11.201-1, mantida pela Bosan na agência nº 2011, no Banco Custodiante, de livre movimentação da Bosan (“**Conta Movimento da Bosan**” e, em conjunto





com a Conta Movimento da Emissora, as Contas Movimento); e

(iv) em cada Data de Pagamento prevista na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Custodiante a (a) transferir, preferencialmente, os valores depositados na Conta Vinculada da Emissora para o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,; e/ou caso valores depositados na Conta Vinculada da Emissora não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, transferir os valores depositados na Conta Vinculada da Bosan para o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário e (b) exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 7 abaixo ou na ocorrência de Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, transferir, em até 1 (um) dia útil de cada Data de Pagamento, eventuais recursos que remanescerem nas Contas Vinculadas para as respectivas Contas Movimento.

6.2.1. Especificamente na Data de Verificação relativa à ocorrência de Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias, o Índice de Cobertura não precisará ser mensurado e os recursos depositados nas Contas Vinculadas somente poderão ser liberados mediante cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 5.4.

6.2.2. Para fins do item (iv) da Cláusula 6.2 acima, a Emissora reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a apuração e o pagamento de qualquer diferença eventualmente existente entre o valor da Remuneração e/ou Valor Nominal Unitário devido e a quantia depositada na Conta Vinculada da Emissora.

6.3. O Banco Custodiante deverá aplicar os valores retidos nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Banco Custodiante), observados os termos deste Contrato e dos Contratos de Banco Custodiante, sendo certo que neste caso os recursos aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) somente serão liberados na hipótese prevista na Cláusula 6.2(iv)(b) acima.

7. BLOQUEIO

7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 acima, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos, e mediante notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante, todos os recursos depositados em ambas as Contas Vinculadas deverão ser bloqueados e não poderão ser transferidos, sacados ou de qualquer outra forma retirados de qualquer das Contas Vinculadas (“**Bloqueio**”):

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. There is a small mark at the top right, a larger signature below it, and two more signatures at the bottom right, one of which is partially overlapping the page number.



(i) ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis previstos na Escritura de Emissão, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante; ou

(ii) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, conforme venha a ser informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Custodiante.

7.1.1. Nos termos do Contrato de Banco Custodiante, o Banco Custodiante somente retomará transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para as Contas Movimento, após a ocorrência de um Bloqueio, se receber nova notificação do Agente Fiduciário instruindo sobre o desbloqueio e as transferências a serem realizadas. Uma vez sanado o evento que gerou o Bloqueio ou sendo concedido *waiver* pelos Debenturistas com relação ao mesmo, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) dia útil, notificar o Banco Custodiante para que retome as transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas que excederem o montante necessário para atendimento do Índice de Cobertura, para as Contas Movimento, observadas as condições e procedimentos prevista na Cláusula 6 acima.

7.1.2. Caso ocorra um Bloqueio, as Partes concordam que o Banco Custodiante deverá aplicar os valores depositados nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Banco Custodiante), observados os termos deste Contrato e do Contrato de Banco Custodiante, sendo certo que neste caso os recursos aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) somente serão liberados na hipótese prevista na Cláusula 7.1.1 acima.

7.2. Caso ocorra o bloqueio de uma das Contas Vinculadas por qualquer outro motivo não previsto na Cláusula 7.1 acima, conforme informado pelo Banco Custodiante ao Agente Fiduciário e à respectiva Cedente, a respectiva Cedentes deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data em que tomar conhecimento do referido bloqueio, notificar sua respectiva Subsidiária (sendo certo que a notificação ao Banco Olé deverá ser feita em conjunto com o Agente Fiduciário), conforme o caso, para que suspendam qualquer depósito nas Contas Vinculadas e passem a depositar os Frutos Cedidos na conta bancária a ser definida em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que os direitos creditórios decorrentes de tal conta bancária e de todos os valores a qualquer tempo depositados em tal conta deverão ser incluídos no objeto da presente Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. There is a small mark at the top, a larger signature in the middle, and another signature below it. At the bottom right, there is a signature and the number "19".



8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Banco Custodiante e na Escritura de Emissão, as Cedentes, cada uma por si própria e sem solidariedade, obrigam-se a:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade, exequibilidade, fiel cumprimento e continuidade do presente Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ii) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição;
- (iii) manter contratado o Banco Custodiante, nos termos do Contrato de Banco Custodiante, e não encerrar respectiva Conta Vinculada, exceto em caso de substituição, conforme previsto no Contrato de Banco Custodiante;
- (iv) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar adversamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou este Contrato, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (v) pagar pontualmente, todos os tributos, contribuições, inclusive taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária e aos Direitos Creditórios Cedidos, exceto se a exigibilidade do tributo, contribuição ou taxa, ou de seu pagamento, esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (vi) (a) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e (b) quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 4.1 acima;
- (vii) adimplir e manter os Direitos Creditórios Cedidos válidos para execução, nos termos deste Contrato;
- (viii) prestar e/ou enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da

20

data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos por ele razoavelmente solicitados e relativos à respectiva Conta Vinculada ou aos Direitos Creditórios Cedidos, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes, a prestar as demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

(ix) não rescindir, terminar antecipadamente, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, perdoar, compensar, transacionar, transferir, permutar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma alienar, transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus sobre (exceto pela Cessão Fiduciária), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto conforme previsto neste Contrato e sempre observado o disposto na Cláusula 5.4 acima;

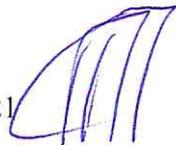
(x) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas;

(xi) não deverá: (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Ações das Subsidiárias e/ou os Frutos Cedidos, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato, ressalvado o disposto nos acordos de acionistas da Emissora e do Banco Olé em vigência nesta data (“**Acordos de Acionistas**”) e na Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé; (b) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor das Ações das Subsidiárias (inclusive direito de preferência na subscrição de novas ações) e/ou dos Frutos Cedidos, sem que seja observado o disposto na Cláusula 5.4 acima e o disposto na Escritura de Emissão; ou (c) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem: (i) que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas; ou (ii) prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário; sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(xii) sempre que qualquer Subsidiária apurar lucro em determinado exercício social, obriga-se a votar pela maximização do pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio, sempre respeitando os índices de Basiléia e a saúde financeira das Subsidiárias, assim como respeitado o previsto nos estatutos sociais e acordos de acionistas das Subsidiárias, e a fazer com que as Subsidiárias paguem quaisquer Frutos Cedidos nas Contas



21





Vinculadas, conforme previsto neste Contrato, bem como a apresentar ao Agente Fiduciário os documentos societários evidenciando o cumprimento da obrigação aqui prevista em 20 (vinte) dias úteis de sua assinatura;

(xiii) ressalvados os Acordos de Acionistas e a Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé, obriga-se a não celebrar, sem prévia autorização dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, quaisquer acordos de acionistas, quotistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Subsidiárias, inclusive, mas sem limitação, quanto ao exercício do direito de voto, pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio ou a remessa, a qualquer título, de recursos das Subsidiárias, de modo que prejudique a Cessão Fiduciária;

(xiv) obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;

(xv) com relação à Bosan, não diminuir sua participação acionária no Banco Olé e, com relação à Emissora, não alterar a composição acionária do Banco BS2, de forma que a Emissora deixe de ser a proprietária, mesmo que indiretamente, da integralidade das ações de emissão do Banco BS2 exceto se (a) previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Obrigatório, conforme o caso; ou (c) para a emissão e/ou venda de ações do Banco BS2, até o limite de até 6% (seis por cento) capital social, a serem adquiridas por administradores, executivos, colaboradores e terceiros, no âmbito de plano de opção de aquisição de ações do Banco BS2;

(xvi) caso estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, obrigam-se a não aportar ou contribuir com bens, ações, direitos, títulos ou quaisquer recursos em favor das Subsidiárias, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(xvii) a cada evento de declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital, ou qualquer outro evento que resulte ou possa resultar em pagamento de Frutos Cedidos pelas Subsidiárias, enviar, em até 1 (um) dia útil da data do respectivo evento, uma Notificação ao Agente Fiduciário informando a data de pagamento e os valores desses Frutos Cedidos.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are located in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a stylized signature, a scribbled mark, and a signature that appears to be "A" or "B" with vertical lines.



8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Banco Custodiante e na Escritura de Emissão, o Banco BS2 obriga-se a:

(i) prestar e/ou enviar, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos por ele razoavelmente solicitados e relativos às Contas Vinculadas ou aos Direitos Creditórios Cedidos, ficando autorizado desde já o Agente Fiduciário, independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes, a prestar às demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

(ii) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar em alteração material adversa, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e, em especial os que efetivamente comprometam os Direitos Creditórios Cedidos; e

(iv) a cada evento de declaração ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital, ou qualquer outro evento que resulte ou possa resultar em pagamento de Frutos Cedidos, enviar, em até 1 (um) dia útil da data do respectivo evento, notificação ao Agente Fiduciário informando a data de pagamento e os valores desses Frutos Cedidos.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Cada uma das Cedentes, por si própria e sem solidariedade, declara que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

MICROFILMADO
SOB Nº

0001558996

5º RTD DA CAPITAL

(iv) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da respectiva Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) não existe nesta data nenhum direito de terceiro ou outro contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma outra espécie firmado que tenha por objeto os Frutos Cedidos, ressalvado o disposto expressamente nos Acordos de Acionistas e a Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé;

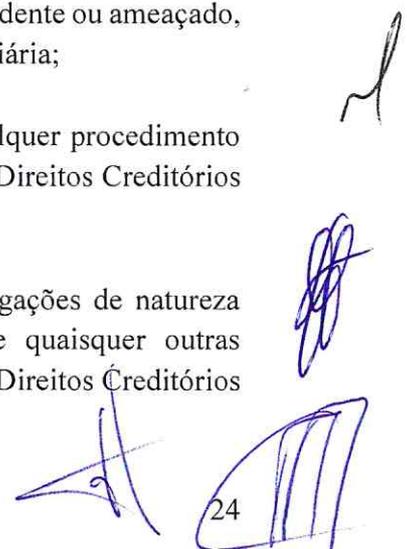
(vi) não há negociação em curso, acordo preliminar, contrato de qualquer natureza, vinculante ou não vinculante, verbal ou escrito, tendo por objeto um Evento de Liquidez das Ações das Subsidiárias;

(vii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas (a) não infringem o seu ato constitutivo ou quaisquer de seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens esteja vinculado; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra si ou à qual qualquer de seus bens esteja vinculado; e (d) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos ou em qualquer contrato firmado com terceiros; (2) criação de qualquer ônus e/ou gravame sobre qualquer ativo de que seja titular, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos referidos na alínea (1) acima;

(viii) é única e legítima possuidora e proprietária dos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames, exceto por esta Cessão Fiduciária, pelo disposto nos Acordos de Acionistas e pela Alienação Fiduciária de Ações do Banco Olé, não tendo conhecimento de qualquer investigação, ação ou procedimento judicial, administrativo ou extrajudicial, pendente ou ameaçado, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(ix) não tem conhecimento, na presente data, de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial relacionado aos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

(x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei relativas aos seus respectivos Direitos Creditórios



Handwritten signatures and a stamp with the number 24.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001558996

5º RTD DA CAPITAL

Cedidos;

(xi) possui todos os poderes e capacidades legalmente necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(xii) mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, e constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia válida, exigível e exequível sobre os seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos;

(xiii) mediante a entrega da notificação prevista nas Cláusulas 4.3 e 4.3.1, conforme aplicável, a Cessão Fiduciária, sobre os direitos relativos às Ações do Banco Olé, será e permanecerá devidamente eficaz;

(xiv) exceto pelo registro deste Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

(xv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram de forma irrevogável e irretroatável, como condição do negócio ora contratado e em causa própria, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil.

9.2. O Banco BS2 declara que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) este Contrato e as obrigações nele previstas constituem obrigações



legais, válidas e vinculantes do Banco BS2, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e

(v) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas (a) não infringem o seu ato constitutivo ou quaisquer de seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou ao qual qualquer de seus bens esteja vinculado; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra si ou à qual qualquer de seus bens esteja vinculado; e (d) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos ou em qualquer contrato firmado com terceiros; (2) criação de qualquer ônus e/ou gravame sobre qualquer ativo de que seja titular, exceto pela presente Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos referidos na alínea (1) acima.

10. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.3, 5.4.1 e 6.2 acima, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, sem que a Emissora realize os pagamentos devidos (“**Evento de Excussão**”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de utilização dos saldos das Contas Vinculadas para pagamento ou por meio de resgate dos Investimentos Permitidos, juntamente com seus rendimentos.

10.1.1. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à respectiva Cedente, o que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, e de forma isolada, pelo presente e na melhor forma de direito,

Three handwritten signatures in blue ink are located on the right side of the page. The top one is a simple mark, the middle one is a more complex scribble, and the bottom one is a signature with a long horizontal stroke.



como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Cedentes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4.1 acima, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme apurado pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão.

10.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, dos encargos moratórios, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, nos termos da Escritura de Emissão.

10.4. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula.

11. MANDATO

11.1. Cada uma das Cedentes outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato, cujo modelo de procuração integra este Contrato como Anexo II, para (a) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; e (b) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento previstas na Escritura de Emissão, sem que a Emissora realize os pagamentos, movimentar as Contas Vinculadas, bem como a obter informações sobre esta e sobre os Direitos Creditórios Cedidos, para os fins aqui especificados.

11.1.1. A Emissora firmou a procuração prevista no Anexo II no dia 31 de janeiro de 2018. A Bosan deverá firmar a procuração prevista no Anexo IV até o dia 29 de fevereiro de 2019.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are visible on the right side of the page, including a large signature and a smaller one below it.



11.1.2. As Cedentes se comprometem a em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da procuração no Anexo II ou Anexo IV, conforme o caso, assim como de qualquer instrumento outorgado em substituição à referida procuração, outorgar nova procuração irrevogável e irretroatável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, na forma do Anexo II ou Anexo IV, conforme o caso deste Contrato.

12. VIGÊNCIA; EXTINÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

12.1. Este Contrato vigorará desde a data de sua de sua assinatura e assim permanecerá enquanto perdurarem as Obrigações Garantias.

12.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que forem integralmente pagas as obrigações da Emissora devidas nos termos da Escritura de Emissão, emitir às Cedentes o respectivo termo de liberação da presente garantia, comprovando os poderes dos signatários de tal termo de liberação. O Agente Fiduciário compromete-se, ainda, a cooperar com todos os documentos que forem razoavelmente solicitados pelas Cedentes para que sejam feitas as averbações da liberação da presente garantia.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de entrega a algum dos destinatários da respectiva notificação, endereçadas à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço que as Partes tenham informado às outras Partes, por meio de notificação.

- (i) Para a Emissora:
BONSUCCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.
Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103
At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa
Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.
E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco BS2:

BANCO BS2 S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-403

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

(iv) Se para a Bosan:

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

13.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações, nos termos deste Contrato, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento de tais notificações, instruções e comunicações, conforme comprovado por meio de recibo assinado por algum dos destinatários, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do respectivo comprovante de entrega.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As disposições da Escritura de Emissão complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

14.2. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável da Escritura de Emissão, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.

14.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.5. Para os fins deste Contrato, as Cedentes renunciam ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Contrato, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, exclusivamente no limite em que tal renúncia seja necessária para o cumprimento do disposto na Escritura de Emissão e no presente Contrato.

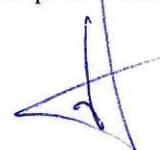
14.6. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Contrato, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta Cláusula.

14.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.8. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.

14.9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.10. As Cedentes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos





necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

14.11. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade das Cedentes, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

14.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

15. LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Este Contrato está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

Emissora: Bonsucesso Holding Financeira S.A.

Oferta: 2ª (segunda) emissão pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, para distribuição de acordo com a Instrução CVM 476.

Montante da Emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures nos termos da Cláusula 3.7.8 da Escritura de Emissão.

Séries: As Debêntures serão emitidas série única.

Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

Quantidade de Debêntures: 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures nos termos da Cláusula 3.7.8 da Escritura de Emissão.

Forma: Nominativa e Escritural.

Data de Emissão: 17 de janeiro de 2018.

Data de Vencimento das Debêntures: O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em 2 (duas) parcelas, conforme indicado na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão:

| Parcela | Data de amortização do principal | Percentual do saldo do valor nominal a ser amortizado |
|---------|----------------------------------|---|
| | | |

**MICROFILMADO
SOB N°
0001558996
5° RTD DA CAPITAL**

| | | |
|---|---|-----------|
| 1 | 29 de abril de 2020 | 42,5000% |
| 2 | 01 de junho de 2020 (Data de Vencimento) | 100,0000% |

Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100,00% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”).

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão:

| Data de Pagamento da Remuneração |
|---|
| 17 de julho de 2018 |
| 17 de janeiro de 2019 |
| 17 de julho de 2019 |
| 17 de janeiro de 2020 |
| 29 de abril de 2020 |
| Data de Vencimento |

Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário: Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração da Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.



Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Outros: Tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas, bem como toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos.

Several handwritten signatures and initials in blue ink. One is a simple checkmark-like mark at the top right. Below it are two more complex signatures, one of which appears to be a stylized name or set of initials.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001558996

5º RTD DA CAPITAL

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, CEP 30380-103, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**OUTORGANTE**”), neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão dos debenturistas da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em série única, da Outorgante (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**OUTORGADO**”), seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, em 17 de janeiro de 2018 (“**Contrato**”), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos do OUTORGADO, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para: (i) praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável; (ii) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Debenturistas, representados pelo OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade; (iii) conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado; (iv) notificar o **BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, 8º andar, bairro Lourdes, CEP 30.180-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 71.371.686/0001-75 (“**Banco Olé**”), a respeito da Cessão Fiduciária e a requerer o registro da constituição da Cessão Fiduciária junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas do Banco Olé; (v) determinar ao **Banco Bradesco S.A.** que realize o bloqueio,

Escritura de Emissão sem que a OUTORGADO realize os pagamentos devidos, nos termos da Escritura de Emissão, exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, retirar, transferir, ceder, resgatar e/ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que o OUTORGADO possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto; e (vii) assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento.

O OUTORGADO poderá, após aprovação prévia dos Debenturistas, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ele neste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, para quaisquer terceiros.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato, em causa própria do OUTORGADO e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo período de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste instrumento.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [●] de [●] de [●].

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'd'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'A'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'M'.



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.558.996 de 14/05/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 14/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.568.864, tendo sido registrado sob nº **1.558.996** e averbado no registro nº 1.526.340 de 22/01/2018 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 14 de maio de 2019

José Natal da Silva Filho
Escrevente

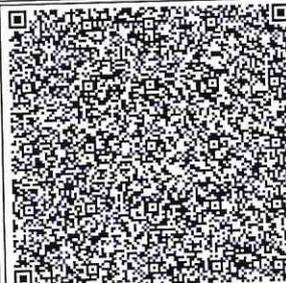
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 236,14 | R\$ 67,32 | R\$ 46,10 | R\$ 12,45 | R\$ 16,15 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 11,51 | R\$ 4,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 394,62 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181614095434315



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIBD000021761EC19A